



LEI Nº 1.720, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Rodoviários no Município da Água Preta - PE, cria o JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, Fundo Municipal DEMUTRAN-AP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, Inc. IV, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado no âmbito da Administração Municipal, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário – DEMUTRAN-AP, integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, nos termos do que se dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, o qual caberá a administração de trânsito na área circunscricional do Município da Água Preta - PE.

Parágrafo único. Com a criação do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário – DEMUTRAN-AP, as ações e políticas públicas inerentes ao órgão serão implementadas na sede do Município e nas sedes dos Distritos.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 2º Ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário do Município da Água Preta – PE, compete à operacionalização do Sistema Municipal de Trânsito, previsto no art. 21 e 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - a quem cabe a responsabilidade do cumprimento do estabelecido acerca do trânsito e transporte rodoviário, de acordo com a sua competência:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;



VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de



ÁGUA PRETA

Cuidando da Nossa Gente

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de educação de trânsito no Município;

XXIII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;

XXV - proibir o transporte de veículos de cargas em determinados locais e horários a serem estabelecidos pelo DEMUTRAN - AP;

XXVI - proibir o estacionamento de veículos de transporte de passageiros nas praças públicas do Município, exceto no Terminal Rodoviário;

XXVII - dar cobrança de multas, juros, correção monetária, indenizações judiciais, ou administrativas por infração de leis ou regulamentos quanto ao trânsito no território municipal e de competência do município;

XXVIII - dos valores apurados na exploração do estacionamento rotativo a ser criado por Lei Municipal;

XXIX - das amortizações, juros, taxas e demais rendas, alienações e prestações de serviços;

XXX - de quaisquer subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas inclusive do Poder Municipal;

XXXI - de outras receitas eventuais.

Art. 3º Para o exercício das competências, poderes e prerrogativas declinadas no artigo anterior, bem como as colacionadas nos arts. 21, 24 e seus respectivos incisos constantes na Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, fica autorizado o Município:

I - integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 do mesmo diploma legal (C.T.B.), e ainda, firmar convênios com outras entidades, conforme prevê o artigo 25 do C.T.B.;

II - articular-se com as demais entidades, ou órgãos da própria municipalidade;

III - proceder por meio do DEMUTRAN-AP, com a prestação de serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

Art. 4º Os recursos complementares necessários ao funcionamento do departamento instituído por esta Lei, serão supridos pelo poder Executivo Municipal, ficando desde já, autorizado pelo Poder Legislativo da Água Preta.

Art. 5º Fica criado na estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário da Água Preta - PE – DEMUTRAN-AP, cargos de provimento em comissão (*ad nutum*), os quais serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal (Portaria), criados por intermédio desta Lei, vislumbrando assim, o espeque do art. 37, II, da CF/88, conforme abaixo descrito.:

I - 1 (um), cargo comissionado de Gerente Administrativo de Trânsito e Transporte Rodoviário da Água Preta - PE, com a simbologia CCIV;

II - 2 (dois) cargos comissionados de Agentes Administrativos de Trânsito e Transporte Rodoviário da Água Preta - PE, detentores da simbologia CCVI.

Parágrafo único. Os cargos objetos deste artigo, integrarão a estrutura do Gabinete do Prefeito da Água Preta – PE, constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Os cargos criados nos dispositivos do artigo anterior, Incisos I e II do art. 5º, farão parte integrante do Anexo I –, em especial no rol de Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, declinados na Lei Municipal nº 1.683/2009, de 02 de abril de 2009, ou lei posterior que regule a matéria (Estrutura Administrativa Municipal), contudo, o cargo, simbologia, pré-requisito e provimento constantes desta Lei, farão parte integrante do citado diploma legal, ficando autorizado a sua reedição (do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.683/2009 ou posterior alteração, por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal).

Art. 7º Para a concretização do objeto desta lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação e complementação da presente Lei, por Decreto Municipal, no que se refere a estrutura e funcionamento do órgão, respeitando o que nela está expresso.

Art. 8º Fica criado no Município da Água Preta – PE, uma JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo DEMUTRAN-AP, criado nos termos desta Lei e na esfera de sua competência.

Art. 9º A JARI será composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade “DE MUTRAN-AP”;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Infra-estrutura e Serviços Públicos do Município, com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

III - 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

IV - 1 (um) representante de entidade não governamental (ONG), de preferência, representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário (CMTTR).

§ 1º Os Membros da JARI, serão impreterivelmente indicados pelos órgãos estampados nos incisos I a V deste artigo, podendo os mesmos serem substituídos em caso justificável, com a necessária fundamentação dos entes que os indicaram, devendo ainda, passar pelo crivo da maioria absoluta dos membros da JARI, ou em caso de suspensão, exoneração, demissão, perda do cargo, ou do vínculo com o ente que lhe indicou para compor a JARI, tornando-se essa saída ato automático;

§ 2º A nomeação dos 5 (cinco) titulares e dos seus respectivos suplentes, será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Portaria;

§ 3º - O exercício dos membros da JARI terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução, tantas vezes sejam necessárias, observando-se que, o exercício da atividade não será remunerada, contudo, será caracterizado como de interesse público e de alta relevância para sociedade aguapretana.

Art. 10. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, ou norma posterior, a qual estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI, sem prejuízo de outras leis e/ou dispositivos que regulem a matéria.

§ 1º O Regimento Interno da JARI, deverá ser elaborado pelos membros do DEMUTRAN-AP, e da própria JARI, ensejando titulares e suplentes, podendo ainda, ser convocado servidores da municipalidade com conhecimento acerca da matéria específica em apreço, para atuar e/ou assistir os órgãos em tela, em seguida, deverá o Regimento Interno ser ratificado/aprovado por meio de Ato Administrativo do Chefe do Executivo Municipal (Decreto Municipal);

§ 2º O prazo para elaboração do Regimento Interno da JARI, será de até 90 (noventa) dias, após a constituição e/ou nomeação dos seus membros, ou seja, da referida Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Água Preta – PE - “JARI”, observando-se que, a nomeação só poderá ocorrer, após a criação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário (CMTTR) em vista da composição alhures estabelecida, vislumbrando ainda, o preceito normativo estampado no artigo 14 desta Lei.

Art. 11. Cumpra ao Poder Executivo Municipal, providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros à criação, instalação e funcionamento do DEMUTRAN – AP -, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO; JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES; e CMTTR – CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO, podendo-se ainda, utilizar-se de instalações da municipalidade tais como: funcionários, os quais poderão ser cedidos, bem como as estruturas físicas da edilidade sejam: salas, material de expediente e/ou maquinários.

Art. 12. A Administração Pública Municipal, por meio dos órgãos criados nesta Lei, realizarão ações públicas visando conscientizar a população sobre a Legislação de Trânsito, através de palestras nas escolas, audiências públicas, campanhas publicitárias e outras que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal DEMUTRAN-AP, devendo sua receita, oportunamente, ser controlada através de conta bancária específica.

Parágrafo único. O Fundo Municipal DEMUTRAN-AP, será regulamentado por decreto exarado pelo Chefe do Executivo Municipal da Água Preta – PE.

Art. 14. Fica obrigado o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário – CMTTR, órgão de participação comunitária, que será o responsável pelo controle da qualidade dos serviços e fiscalização das receitas e despesas executadas pelo DEMUTRAN – AP.

Art. 15 - Administração Municipal consignará nos orçamentos anuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Planos Plurianuais, programas e dotações orçamentárias para os exercícios subsequentes para atender ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário da Água Preta – PE - DEMUTRAN – AP.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária deste município, como mencionado no artigo anterior, consignadas anualmente no orçamento municipal, e suplementadas se necessário, de forma a garantir o efetivo funcionamento do Departamento, Junta, Fundo, e Conselho, ensejando os objetivos, e as atividades dos órgãos, bem como todos os atos estampados nesta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Água Preta (PE), em 25 de Março de 2011.



EDUARDO COUTINHO
Prefeito



ÁGUA PRETA

Cuidando da Nossa Gente

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

ANEXO ÚNICO

LEI 1720/2011

ANEXO ÚNICO À LEI MUNICIPAL N° 1.720/2011			
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
01	Gerente Administrativo de Trânsito e Transporte Rodoviário da Água Preta - PE.	CCIV	R\$ 1.100,00
02	Agente Administrativo de Trânsito e Transporte Rodoviário da Água Preta - PE.	CCVI	R\$ 540,00

Água Preta (PE), 25 de Março de 2011.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito